



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.582

de 11 de Maio de 2016.

“Autoriza o uso compartilhado, gratuito e continuado de próprio municipal de uso especial, na forma de cessão, em favor do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, representada pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, através da 3ª Companhia de São Pedro, na forma que especifica, e dá outras providências.”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Art. 1º Fica autorizado o uso continuado de imóvel público municipal de uso especial, na forma de cessão a título gratuito, precário, não exclusivo, resolúvel e com a imposição das obrigações descritas no art. 3º desta lei, em favor do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.379.400/0001-50, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, representada pelo 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, através da 3ª Companhia de São Pedro, esta última representada pelo Capitão da Polícia Militar senhor Ricardo Bessa, brasileiro, do sexo masculino, casado, CPF/MF 215.660.938-13, RG 22.885.389-8 SSP/SP, com endereço profissional à Rua Valentim Amaral, nº 800, Centro, São Pedro – SP.

Parágrafo único. O uso de que trata o *caput* deste artigo será compartilhado com as administrações direta e indireta do Município e demais permissionários.

Art. 2º O imóvel de que trata o “caput” do art. 1º desta lei assim se caracteriza:

I – Um prédio público edificado sobre uma área de terras situada na zona rural deste Município e Comarca de São Pedro, destacada de maior porção e do imóvel denominado "Santa Eulina", no Alto da Serra, contendo 3.460,00m² (três mil, quatrocentos e sessenta metros quadrados), e que divisa em sua integridade com a Estrada Vicinal São Pedro / Itirapina, com propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro e com propriedade de Walmy Modesto, designada como Área II-B. Imóvel este Descrito e caracterizado na Matrícula 19.105 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Pedro – SP, conforme cópia anexa.

§1º O imóvel destinar-se-á única e exclusivamente para instalação de equipamentos de transmissão e retransmissão, de comunicação multimídia e de serviço limitado pertencentes à 3ª Companhia do 10º Batalhão da Polícia Militar do Interior, respeitados os espaços vagos, os limites físicos e a capacidade estrutural do prédio, não podendo haver uso, ligação ou sobreposição em relação aos equipamentos pertencentes ao Município ou a terceiros permissionários, preexistentes ou que venham a ser instalados no local.

Art. 3º A cessão será formalizada por meio de contrato administrativo a ser lavrado pela Procuradoria Municipal, devendo do instrumento constar as seguintes condições:

I – que o cessionário se responsabiliza pela integridade física e estrutural do prédio e dos equipamentos localizados no local, reparando imediatamente todo e qualquer dano ocasionado pelos seus agentes ou pessoas terceirizadas;

II – que o imóvel não tenha sua finalidade desvirtuada em nenhum sentido;

III – que toda e qualquer instalação e/ou benfeitoria que o cessionário pretender executar no imóvel deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo Ente cedente, sendo



Prefeitura do Município de São Pedro

necessário, para tanto, a comunicação expressa e pormenorizada da pretensão com trinta (30) dias de antecedência;

IV – que o custo da instalação e manutenção do equipamento e/ou benfeitoria será de responsabilidade exclusiva do cessionário;

V – que finda a cessão de uso, o cessionário deverá retirar do próprio municipal todo equipamento que lhe pertence, reparando, sempre que necessário for, todo e qualquer dano verificado no próprio público em razão da retirada dos equipamentos, à sua exclusiva expensas. Caso não sejam retirados os equipamentos ou reparado eventual dano, o cessionário autoriza o Ente cedente a fazê-lo, e o valor respectivo será cobrado do cessionário por via própria de execução ou cobrança;

VI – As benfeitorias realizadas no próprio a ele ficarão incorporadas, sejam de que natureza for, sem que assista ao cessionário o direito de retenção, reposição ou indenização.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente artigo autorizará a revogação imediata da cessão, sem ônus ao cedente.

Art. 4º Não se verificando a finalidade prevista nesta lei, fica resiliada a cessão de uso e rescindido por resolução expressa o adstrito contrato administrativo.

Art. 5º O domínio do bem permanecerá com o Município, podendo a posse ora cedida ser retomada a qualquer momento por liberalidade da administração municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e dezesseis.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Secretário